

Roberto Soares Lima

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

MARACANAU

DE 06 / 10 / 2007

LEI MUNICIPAL Nº 1259 / 2007



LABORE





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 26/10/07

M^{da} do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

LEI Nº 1.259, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI NO. 1.234, DE 11 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM PECÚNIA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE OU PRESTAM APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, BEM COMO AOS DIRETORES, VICE-DIRETORES, COORDENADORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETÁRIOS ESCOLARES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação para os profissionais do magistério com carga horária de 240 horas mensais, em efetiva regência de classe e com jornada de trabalho em 2 (dois) turnos contínuos.

§ 1º - Também farão jus ao benefício instituído por esta Lei, os profissionais da Educação, com carga horária a partir de 180 (cento e oito) horas/ mês, com jornada de trabalho em turnos contínuos, indicados a seguir:

- I - Profissionais do magistério que exercem função técnico-pedagógica na Administração da Secretaria de Educação;*
- II - Supervisores Escolares;*
- III - Diretores;*
- IV - Vice-diretores;*
- V - Coordenadores de Educação Infantil;*
- VI - Secretários Escolares;*

§ 2º - A concessão do Auxílio Alimentação dar-se-á em pecúnia e terá caráter eminentemente indenizatório e será autorizada mediante requerimento apresentado pelo servidor interessado, na forma do modelo constante no Anexo Único desta Lei, aprovada pela Administração da Secretaria de Educação e referendada pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





AFIXADO

EM: 26/10/07

M^ª do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. O Auxílio Alimentação, de que trata o artigo anterior, será no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia trabalhado.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação será custeado com recursos constantes no orçamento da Secretaria e Educação.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação será concedido somente por dia trabalhado no órgão ou entidade de exercício ou quando estiver afastado, em virtude de participação em programa de treinamento, ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede do Município.

§ 1º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, inclusive com atestados médicos, e em relação às demais ausências e afastamentos, quando das hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;

II - nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem.

§ 2º. Os valores do Auxílio Alimentação, concedidos nos casos enquadrados nos incisos I e II do parágrafo anterior, serão descontados da remuneração no mês subsequente.

Art. 5º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, para efeito de pagamento.

Art. 7º. O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente nos mesmos índices do reajuste anual dos profissionais do magistério, no mês de maio ou por ocasião do reajuste anual dos servidores e terá como parâmetro o percentual do reajuste concedido aos Professores.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento vigente da Secretaria de Educação, suplementado, se necessário, na forma da Lei.

Art. 9º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesa e do aumento permanente da receita, conforme especificado no Anexo de Ajuste Fiscal constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 1.121/2006.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n.ºs. 1.123/2006 e 1.130/2006 e demais disposições em contrário." NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 11 de julho de 2007, revogadas as demais disposições em contrário,

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 26/10/07

Roberto Pessoa
11º do Sdeuro de S. Maria
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Originária da Mensagem n.º 065/2007
– De Autoria do Poder Executivo.

Neide da Costa Andrade
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, n.º 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 086/2007

Dá nova redação à Lei no. 1.234, de 11 de julho de 2007, que institui o Auxílio Alimentação, em pecúnia, aos profissionais do magistério em efetiva regência de classe ou prestam apoio técnico-pedagógico na Secretaria de Educação, bem como aos diretores, vice-diretores, coordenadores de Educação Infantil e secretários escolares na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação para os profissionais do magistério com carga horária de 240 horas mensais, em efetiva regência de classe e com jornada de trabalho em 2 (dois) turnos contínuos.

§ 1º - Também farão jus ao benefício instituído por esta Lei, os profissionais da Educação, com carga horária a partir de 180 (cento e oito) horas/mês, com jornada de trabalho em turnos contínuos, indicados a seguir:

I - Profissionais do magistério que exercem função técnico-pedagógica na Administração da Secretaria de Educação;

II - Supervisores Escolares;

III - Diretores;

IV - Vice-diretores;

V - Coordenadores de Educação Infantil;

VI - Secretários Escolares;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§ 2º - A concessão do Auxílio Alimentação dar-se-á em pecúnia e terá caráter eminentemente indenizatório e será autorizada mediante requerimento apresentado pelo servidor interessado, na forma do modelo constante no Anexo Único desta Lei, aprovada pela Administração da Secretaria de Educação e referendada pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação, de que trata o artigo anterior, será no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia trabalhado.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação será custeado com recursos constantes no orçamento da Secretaria e Educação.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação será concedido somente por dia trabalhado no órgão ou entidade de exercício ou quando estiver afastado, em virtude de participação em programa de treinamento, ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede do Município.

§ 1º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, inclusive com atestados médicos, e em relação às demais ausências e afastamentos, quando das hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;

II - nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem.

§ 2º. Os valores do Auxílio Alimentação, concedidos nos casos enquadrados nos incisos I e II do parágrafo anterior, serão descontados da remuneração no mês subsequente.

Art. 5º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, para efeito de pagamento.

Art. 7º. O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente nos mesmos índices do reajuste anual dos profissionais do magistério, no mês de maio ou por ocasião do reajuste anual dos servidores e terá como parâmetro o percentual do reajuste concedido aos Professores.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento vigente da Secretaria de Educação, suplementado, se necessário, na forma da Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 9º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesa e do aumento permanente da receita, conforme especificado no Anexo de Ajuste Fiscal constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 1.121/2006.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs. 1.123/2006 e 1.130/2006 e demais disposições em contrário.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 11 de julho de 2007, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 23 de outubro de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 65/07 – De Autoria do Poder Executivo.